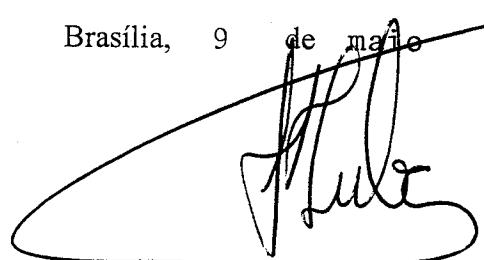


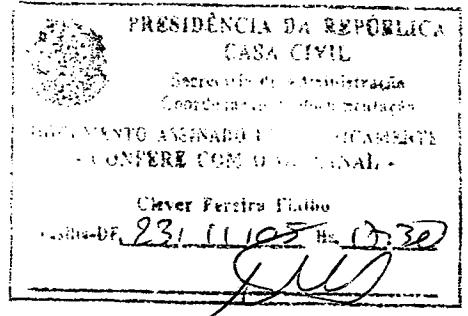
Mensagem nº 335

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 18 de abril de 2006, que “Renova a concessão outorgada à Rádio Eldorado Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, pelo prazo de dez anos”.

Brasília, 9 de maio de 2006.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Lula", is written over the typed name "Brasília, 9 de maio de 2006." The signature is fluid and cursive, with a large, stylized "L" and "u". It is enclosed within a thin-lined oval.

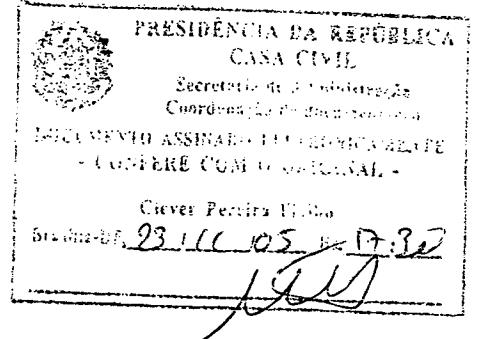


MC 00323 EM

Brasília, 18 de novembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto, que renova a concessão outorgada à Rádio Eldorado LTDA, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.
2. A requerente teve a concessão da outorga, inicialmente, pelo Decreto nº 42.944, de 30 de dezembro de 1957, o qual foi renovado, a partir de 1º de maio de 1973, pelo Decreto nº 72.155 de 30 de abril de 1973, publicado no Diário Oficial da União da mesma data. Posteriormente, o Decreto nº 88.558, de 1º de agosto de 1983, publicado no Diário Oficial da União de 2 de agosto de 1983, renovou, a partir de 1º de maio de 1983, a outorga anteriormente concedida. Por fim, mediante o Decreto s/nº de 12 de maio de 1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 111, de 2 de junho de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2000, a requerente teve concedida, a partir de 1º de maio de 1993, a renovação para executar, sem direito de exclusividade, por mais 10 (dez) anos, o serviço de radiodifusão sonora em ondas médias.
3. Pretende a requerente a renovação de sua concessão por igual período, ou seja, 10(dez) anos, a partir de 1º de maio de 2003.
4. Observe-se que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.
5. Cumpre ressaltar que o pedido foi analisado pelos órgãos técnicos desta Pasta e considerado de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, restando demonstrado possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da concessão, o que levou a Consultoria Jurídica deste Ministério a concluir pela regularidade do pedido.
6. Nessa conformidade, e em observância aos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53.000.001094/2003-51, que lhe deu origem.



Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa*

*Juca*  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS/CCMD  
Publicado na Seção 1 do DOU de 19.4.06.  
Cópia Autenticada

C - 1

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 2006.

Renova a concessão outorgada à Rádio Eldorado Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, pelo prazo de dez anos.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.000.001094/2003-51,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, a partir de 1º de maio de 2003, a concessão outorgada à Rádio Eldorado Ltda. para executar, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de abril de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

